

OFÍCIO N°. 021/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 09 de abril de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

A: Ver. Elzuila Calisto

Ref.: Projeto de Lei n°. 57/2025

Ementa: "Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Município de Teresina".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Teresina para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

*Art. 2º Ficam reservadas 5% das vagas de emprego dos prestadores de
ao Município de Teresina para as mulheres vítimas de violência do
familiar.*

PAGE 1*
MERGEFORM
AT 9

*§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas que
contenham a determinação prevista no caput do presente artigo.*

*§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á
durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos
oferecidos.*

*Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, as vagas
remanescentes serão revertidas para as demais mulheres em situação de*

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



vulnerabilidade social e econômica.

Art. 4º Na renovação dos contratos celebrados e/ou aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços ao Município de Teresina deverão preservar a intimidade e o direito à privacidade das funcionárias contratadas, nos termos da presente Lei, a fim de evitar constrangimentos e discriminações no ambiente de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

PAGE *
MERGEFORM
AT 9

DENISE CRISTINA GOMES MACIEL
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350

